



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Contratações e Aquisições  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Relatório SEI-GDF n.º 3/2021 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2021

**RELATÓRIO DO 1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ANÁLISE E DECISÃO DO PREGOEIRO**

**PROCESSO: 00053-00095007/2020-92.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-CBMDF.**

**OBJETO:** Aquisição de **Quadros Brancos (Lousas de Vidro)** para Salas de Aula e **Quadros de Avisos** para: o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - **CEFAP**, Academia Bombeiro Militar - **ABM**, Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina - **CEPED**, Centro de Treinamento Operacional - **CETOP**, Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - **CEMEV**, Grupamento de Aviação Operacional - **GAVOP**, Grupamento de Busca e Salvamento - **GBSAL**, Grupamento de Proteção Ambiental - **GPRAM**, Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar - **GAEPH** e Grupamento de Proteção Civil - **GPCIV**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ASSUNTO:** Análise e decisão do 1º Pedido de impugnação apresentado ao pregão em referência pela empresa MULTI QUADROS.

**IMPUGNANTE:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

## 1- DOS FATOS

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96, apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 06/2021-CBMDF.

## 2 - DA ANÁLISE

### 2.1. QUANTO A ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA:

#### 2.1.1. Cita a empresa em síntese:

[...]

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão, frente aos itens 1 e 2, que é solicitado Quadro Escolar em Vidro Temperado, que são fabricados totalmente em vidro, sem exceção, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura o vidro, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de vidro (Mesa, Armário, Porta, dentre outros).

O vidro é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de

03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

[...]

#### **DO PEDIDO**

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;
3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
4. Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências:

- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

[...]

2.1.2. Para este assunto cita a análise dos setores técnicos (ASTAD/GABCG e DIMAT/CBMDF) em síntese:

#### **ASTAD/GABCG:**

[...]

Memorando Nº 10/2021 - CBMDF/GABCG/ASTAD

Assunto: Consulta sobre a necessidade de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA

Sr. Ten-Cel QOBM/Comb. Diretor da DIMAT

Tendo em vista a solicitação feita por meio do Memorando Nº 172/2021 - CBMDF/DIMAT/SEPEC, sobre a necessidade de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA das licitantes no processo de fornecimento de Quadros Brancos (Lousas de Vidro) e Quadros de Avisos informo que:

- O Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA possui duas modalidades:

1. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), que é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, e
2. O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) que é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à

indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

- Desses duas modalidades apresentadas, a única que potencialmente poderia se enquadrar no processo em lide seria o CTF/APP.

- De acordo com o anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuem diversas categorias, sendo que apenas duas poderiam estar ligadas ao material requisitado pelo Pregão Eletrônico, sendo elas:

\* Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos: 2-1, Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração e 2-2, Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, **vidro** (grifo nosso) e similares

\* Indústria de Madeira: itens 7-1, Serraria e desdobramento de madeira, 7-2, Preservação de madeira, 7-3, Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada e 7-4, Fabricação de estruturas de madeira e móveis.

Analisando as informações acima e à luz do que foi solicitado pelo Memorando Nº 35/2021 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP (55361665) e documentos referenciados (55361515 e 55361579), percebe-se que os objetos solicitados no pregão eletrônico não necessariamente levam à exigência de CTF pela empresa arrematante, pois o fornecedor do quadro branco (Lousas de Vidro) e Quadro de Avisos a priori não precisa pertencer à indústria do vidro ou mesmo à indústria de madeira. Poderia ser necessário a exigência do CTF se o produto solicitado fosse o vidro em si, e não um quadro branco, nesse caso se enquadrando no caso de uma atividade da Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos, ou mesmo se fosse uma estrutura de madeira ou mobiliário de madeira, e não um quadro de avisos, para o caso de uma atividade da Indústria de Madeira, mas o que não é o caso de nenhum dos materiais solicitados no referido Pregão. Ambos os objetos licitados são itens manufaturados com partes de vidro e de madeira, entre outros materiais constituintes.

Há de se ressaltar que o parágrafo único do art. 7º da Lei Distrital 4.770/2012, deixa claro "quando couber", a necessidade da comprovação dos critérios de que trata o artigo dentre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, não especificamente o Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

*Parágrafo único.* A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Por conta do exposto e pelo material estudado, não vejo a necessidade de exigência de CTF para o fornecedor para o Pregão Eletrônico nº 06/2021 do CBMDF.

Atenciosamente,

[...]

**DIMAT/CBMDF:**

[...]

Memorando Nº 183/2021 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

[...]

1) Obrigatoriedade de se colocar no Edital como critério de aceitabilidade da Proposta o **registro das licitantes no "Cadastro Técnico Federal do IBAMA"**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação:

Sobre a questão apontada, fica evidente que **NÃO DEVE SER COLOCADA** esta obrigatoriedade, visto que o objeto da pretensa contratação é a **AQUISIÇÃO** de Quadros Brancos e Quadros de Avisos e não a Contratação de Empresa para Confecção de Quadros Brancos e Quadros de Avisos. Conforme muito bem explanado pelo Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, no Memorando Nº 10/2021 - CBMDF/GABCG/ASTAD (55435928), o CTF/APP do IBAMA teria alcance apenas para o caso das empresas serem do ramo de atividade da Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos e da atividade da Indústria de Madeira, conforme se verifica:

Analisando as informações acima e à luz do que foi solicitado pelo Memorando Nº 35/2021 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP (55361665) e documentos referenciados (55361515 e 55361579), percebe-se que os objetos solicitados no pregão eletrônico não necessariamente levam à exigência de CTF pela empresa arrematante, pois o fornecedor do quadro branco (Lousas de Vidro) e Quadro de Avisos a priori não precisa pertencer à indústria do vidro ou mesmo à indústria de madeira. Poderia ser necessário a exigência do CTF se o produto solicitado fosse o vidro em si, e não um quadro branco, nesse caso se enquadrando no caso de uma atividade da Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos, ou mesmo se fosse uma estrutura de madeira ou mobiliário de madeira, e não um quadro de avisos, para o caso de uma atividade da Indústria de Madeira, mas o que não é o caso de nenhum dos materiais solicitados no referido Pregão. **Ambos os objetos licitados são itens manufaturados com partes de vidro e de madeira**, entre outros materiais constituintes.

Há de se ressaltar que o parágrafo único do art. 7º da Lei Distrital 4.770/2012, deixa claro "quando couber", a necessidade da comprovação dos critérios de que trata o artigo dentre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, não especificamente o Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

*Parágrafo único.* A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Por conta do exposto e pelo material estudado, **não vejo a necessidade de exigência de CTF para o fornecedor para o Pregão Eletrônico nº 06/2021 do CBMDF.** (GRIFO NOSSO)

[...]

Por fim, concluo **SUGERINDO** pelo INDEFERIMENTO aos Pedidos de Impugnação apresentados pela Empresa MULTI QUADROS para o Pregão Eletrônico nº 06/2021 - CBMDF, protocolos [55361515](#), [55361550](#) e [55361579](#).

[...]

### 2.1.3. Análise do pregoeiro:

Diante do exposto pelos setores técnicos, verifica-se que os mesmos são contrários à aceitabilidade da impugnação no sentido de **cobrar o solicitado pela impugnante às licitantes interessadas em participarem do certame (fornecedores)**, no entanto, assiste razão à impugnante sobre a solicitação de fazer constar no edital que as mesmas apresentem o Comprovante de Registro do **fabricante do produto** no Cadastro Técnico

Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

### 3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da impugnação realizada pelo setor técnico, entendo que os argumentos da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96, merecem prosperar.

Isto posto, **RESOLVO**:

**RECEBER e CONHECER** o Pedido de Impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96, visto sua tempestividade;

**DAR PROVIMENTO** ao pedido, no sentido de fazer inserir item no edital com a exigência de que as licitantes deverão apresentar junto com sua documentação de habilitação ou proposta o **comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, conforme o artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981; a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013; a Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009; a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.**

**REMARCAR** a data de abertura do Pregão Eletrônico em lide com as alterações aqui acatadas.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2021.

**FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES – Ten.-Cel. RRm/PTTC.**

Pregoeiro do Certame



Documento assinado eletronicamente por **FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Ten.-Cel. RRm**, matr. **1399993**, Pregoeiro(a), em 04/02/2021, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **55533308** código CRC= **F35BD764**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481